

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO nº 3.067/2017

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), estará em recesso legislativo;

Considerando que o Poder Judiciário estará em recesso forense;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, estará em recesso administrativo e legislativo;

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município, estará em recesso legislativo;

Considerando as recomendações da Associação dos Municípios do Paraná - AMP e da AMUNOP - Associação dos Municípios do Norte do Paraná,

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, estará em recesso administrativo;

Considerando que, como de praxe, a maioria dos municípios brasileiros estarão em recesso administrativo no final do corrente ano, concedendo aos seus servidores públicos municipais o benefício do merecido descanso;

Considerando, ainda, que as festividades natalinas e início de ano novo, constituem eventos tradicionais e, que no período concernente, existe a necessidade de manutenção e reparos nos veículos, equipamentos e maquinários diversos da municipalidade; e

Considerando a economicidade para os cofres públicos, gerado com a medida do recesso administrativo, diminuindo consideravelmente as despesas,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado excepcionalmente o "recesso administrativo", nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017, e 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2018, nos órgãos integrantes da administração pública direta, indireta e autarquia, exceto às atividades essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza pública, recolhimento do lixo, cemitério, rodoviária, defesa civil e a vigilância sanitária, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, CRAS, CREAMS, e a Secretaria Municipal de Saúde, que estarão com sistema próprio de plantão.

§ 1º - As Divisões da Contabilidade e de Receita, terão atendimentos de regime de plantão, ficando a critério dos responsáveis por cada Divisão a escala de seus servidores públicos municipais.

§ 2º - O recesso administrativo a que se refere o "caput" deste artigo, será suspenso automaticamente, em casos fortuitos e de força maior, devendo os servidores de todos os setores da administração pública mencionados neste artigo, retornarem imediatamente às atividades normais, sem prejuízos aos serviços à população.

Art. 2º - A saúde pública municipal terá um regime próprio de plantão para atendimentos de consultas clínicas em situações esporádicas (não eletivas), cujo atendimento será unicamente e exclusivamente no Posto Central, com as presenças de 01 (um) médico clínico geral e 01 (um) médico pediatra e demais profissionais e atendentes, que conjuntamente com a farmácia básica do Posto Central, funcionará excepcionalmente nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017, e 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2018, em regime de escala de plantão, no horário das 08h00min às 11h00min.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do "recesso administrativo", a que se refere o art. 1º deste Decreto, os Agentes de Controle de Endemias, e demais servidores públicos municipais, envolvidos nas ações de combates à proliferação do mosquito "Aedes Aegypti", tendo em vista a premente necessidade de erradicar focos deste mosquito, transmissor do vírus da Dengue e da Febre Amarela Urbana, que reproduzem rapidamente em período chuvosos e de alta temperatura, como ocorre no período acima mencionado.

Art. 3º - O atendimento da saúde pública de "URGÊNCIA/EMERGÊNCIA", no período de recesso administrativo, será feito exclusivamente no pronto socorro junto à Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes - (Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, firmado com aquela instituição.

Art. 4º - O atendimento dos equipamentos públicos estatais do SUAS (CRAS e CREAMS), deverão, em consonância com Nota Técnica CGIAP - RHDGSUAS/SNAS/MSDS, da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao horário de funcionamento dos equipamentos públicos estatais do SUAS, ofertar atendimento em caráter continuado, planejado e adequado, de modo que os serviços ofertados não sejam descontinuados, estando portanto, inserido o atendimento junto ao CRAS e CREAMS no plantão a ser ofertado nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017, e 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2018, em regime de escala de plantão, no horário das 08h00min às 11h00min.

Art. 5º - Os servidores que trabalharão no período mencionado do recesso administrativo, serão amparados pela legislação vigente, sem prejuízo aos mesmos, com uma escala futura de folga, estipuladas pelo setor de recursos humanos em comum acordo com as respectivas áreas e funcionários.

Art. 6º - Os servidores que se encontram no gozo de férias regulamentares e obrigatórias, e ainda, em licença prêmio, não farão jus ao recesso estipulado, sendo computados normalmente os dias do "recesso administrativo", como dias cumpridos no gozo de férias e ou de licença prêmio..

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.719/2017

Data : 18 de dezembro de 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar o Contrato de Locação, firmado com a REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Contrato de Locação com a REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 97.424.972/0001-45, com sede na Rua Prefeito Moacyr Castanho nº 1.623, nesta cidade, administradora do imóvel, situado na Rua Juvenal Mesquita nº 85, nesta cidade, objeto desta Lei, de propriedades de Lucimara Aparecida da Silva Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.790.840-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 786.468.049-68; e ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.141.504-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 019.080.329-01, autorizado pela Lei nº 3.554/2015, pelo mesmo valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), onde funciona o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, deste Município, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto desta Lei, será utilizado exclusivamente para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.720/2017

Data : 18 de dezembro de 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e, outros procedimentos para salvar vidas.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, com início no dia 01/01/2018 e término em 31/12/2018.

Art. 2º - O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias; fornecimentos de alimentações, roupas limpas; medicações prescritas pelos médicos; assistência permanente de médicos plantonistas; serviços de enfermagem em geral; serviços de recepção e limpeza em geral; e área física e alojamento conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, em razão do Contrato, não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares aos municípios deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.721/2017

Data : 18 de dezembro de 2017.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO "DESAFIO JOVEM CASA DO OLEIRO", com sede nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO "DESAFIO JOVEM CASA DO OLEIRO", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.955.994/0001-28, entidade sem fins econômicos, com sede na Gleba Águas das Antas, s/nº, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2016-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2016 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CANDIDO & MANZALI LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E LATARIA (FUNILARIA) AUTOMOTIVA EM DIVERSOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
FINALIDADE: prorrogar os prazos de execução e vigência em 180 (cento e oitenta) dias.
Bandeirantes-PR, 08 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
CANDIDO & MANZALI LTDA - ME
Marcelo Antônio Candido
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGACAO
PREGÃO PRESENCIAL: 65/2017 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MELHORIA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
WLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	248.175,00
T O T A L	248.175,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017-PMB É DE R\$ 248.175,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 18 de dezembro de 2017

LINO MARTINS
Prefeito Municipa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 338/2017-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: WLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MELHORIA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 248.175,00 (duzentos e quarenta e oito mil cento e setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	00330-507	03001041220404200 33390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês após o vencimento do prazo de execução.

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
WLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
William Yan Wey Man
Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGACAO
PREGÃO PRESENCIAL: 67/2017 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - ÓLEO DIESEL S500 PARA VEICULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR,
Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao seguinte contratado:

EMPRESA	VLR TOTAL
SERGIO SATO & CIA LTDA - EPP	767.500,00
T O T A L	767.500,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017-PMB é de R\$ 767.500,00 (SETECENTOS E SESENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 18 de dezembro de 2017

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 337/2017-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SERGIO SATO & CIA LTDA EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL - ÓLEO DIESEL S 500 PARA VEICULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR
VALOR: R\$ 767.500,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais).
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EXECUTIVO MUNICIPAL	00130-000	02001041220401200 23390140000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	00310-000	03001041220404200 33390300000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	01290-000	05002044520421206 03390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	01850-103	06002123611219607 43390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	02330-303	07002103011003608 63190940000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	02560-303	07002103011003608 63390300000	MATERIAL DE CONSUMO
AGRICULTURA	03120-000	08001286082001209 63390300000	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTENCIA SOCIAL	03580-000	11001082440801210 53390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
PRazo DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês após o vencimento do prazo de execução.

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
SERGIO SATO & CIA LTDA EPP
Sérgio Sato
Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL 69/2017 - PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná avisa os interessados que a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM CONJUNTO COLETOR DE RECIKLÁVEIS E/OU ORGÂNICOS CONFORME CONVÊNIO FIRMADO Nº115/2017 ENTRE O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA, resultou em DESERTA.

Bandeirantes, 14 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 70/2017 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que PRORROGOU a ABERTURA para o dia 18/01/2018 às 09h10min, a licitação com cota exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA ORIUNDOS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO PARA A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ COMPONENTE DA ATENÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 269/2016 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ, por motivo de prazo. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do 18/01/2018 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

LEI COMPLEMENTAR nº 93/2017

Data : 18 de dezembro de 2017.
Súmula: Introduz modificações no inciso IV, do art. 19, da Lei Complementar nº 027/2011, de 22/02/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, do art. 19, da Lei Complementar nº 027/2011, de 22/02/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 - ...

- I - ...
- II - ...
- III - ...

IV - Projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública em luminárias LED, as características das luminárias devem seguir as seguintes especificações: luminárias públicas modular LED 100 Watts, características elétricas e fotométricas: bivolt automática, fonte com controle de corrente em malha fechada, alto fator de potência superior a 0,98, distorção harmônica inferior a 10%, sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente, marcação conforme seção 6 da NBR 151292:2012, comprovado por laudo técnico fornecido por laboratório certificado INMETRO;

- V - ...
- VI - ...
- a) ...
- b) ...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

LEI COMPLEMENTAR nº 94/2017

Data : 18 de dezembro de 2017.
Súmula: Concede reajuste de 10% (dez por cento) no valor venal total dos imóveis, para fins de tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial, para o exercício de 2018.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 10% (dez por cento), o valor venal total dos imóveis, abrangendo o valor do terreno, acrescido do valor de eventuais edificações, para fins de tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.722/2017

Data : 19 de dezembro de 2017.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Locação com a REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L _ E _ I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação com a REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 97.424.972/0001-45, com sede na Rua Prefeito Moacyr Castanho nº 1.623, nesta cidade, administrador do imóvel, situado na Rua Francisco A. Pereira nº 386, Jardim Paraíso, nesta cidade, constituído parte do Lote 9, da Quadra nº 19-A, do Loteamento Paraíso, a que se refere a Matrícula nº 6.723 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR), de propriedade de Carlos Cezar de Almeida e sua mulher Xenia Cavalcante Almeida, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ele empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.049.955-7/PR, inscrito no CPF sob nº 367.083.569-53, e ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.428.533-5/PR, inscrita no CPF sob nº 935.365.859-49, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo valor de R\$-780,00 (setecentos e oitenta reais), mensais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto desta Lei, será utilizado exclusivamente para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - IBC, deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Portaria 10.859/2017

Sumula: EXONERAR, a pedido, a partir de 15 de Dezembro do corrente ano, a Sr.ª **KEILA APARECIDA FERREIRA VASCONCELOS**, ocupante do cargo efetivo "Professor", conforme requerimento nº3958/2017, face sua aposentadoria concedida através do benefício nº 177.523.748-3. Em 15 de dezembro de 2017.

Portaria 10.860/2017

Sumula: EXONERAR, a pedido, a partir de 15 de Dezembro do corrente ano, a Sr.ª **MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA**, ocupante do cargo efetivo "Professor", conforme requerimento nº3964/2017. Em 15 de dezembro de 2017.

Portaria 10.861/2017

Sumula: EXONERAR, a pedido, a partir de 15 de Dezembro do corrente ano, a Sr.ª **REGINA ROQUE**, ocupante do cargo efetivo "Professor", conforme requerimento nº3973/2017. Em 18 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 15-12-2017 a 19-12-2017.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	JANDAIA DO SUL	14/12/17 A 14/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 75,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	15/12/17 A 15/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ODEMAR WALTER VASCONCELOS	MOTORISTA	ASSIS - SP	15/12/17 A 15/12/17	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	15/12/17 A 15/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	ARAPONGAS	18/12/17 A 18/12/17	LEVAR FAMILIARES PARA VISITA A PACIENTE INTERNADO EM HOSPITAL JOÃO DE FREITAS	R\$ 40,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	13/12/17 A 13/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	13/12/17 A 13/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	14/12/17 A 16/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	14/12/17 A 16/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	16/12/17 A 16/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	16/12/17 A 16/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/12/17 A 17/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	18/12/17 A 18/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	18/12/17 A 18/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	18/12/17 A 18/12/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

LEI COMPLEMENTAR nº 92/2017

Data : 18 de dezembro de 2017.
 Súmula: Acrescem a letra "e" ao § 4º do art. 4º, e a letra "c" ao art. 17, e alteram o Anexo I da Tabela I; Tabela II e o Mapa 03, a que se refere o art. 29 da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011 (que dispõe sob o Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo do Plano Diretor Municipal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescido a letra "e" ao § 4º do art. 4º, da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

- "Art. 4º - ...
- § 1º - ...
- § 2º - ...
- § 3º - ...
- § 4º - ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) Zonas Especiais de Turismo: áreas de alta demanda turística. Esta zona é objeto de diretrizes de estruturação e desenvolvimento de atividades turísticas."

Art. 2º - Fica acrescido a letra "c" ao art. 17 da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

- "Art. 17 - ...
- a) ...
- b) ...
- c) Zona Especial de Turismo (ZET), correspondem a áreas destinadas ao incremento do Turismo no município, compreendem as áreas municipais que apresentam potencial turístico. Nessa área serão permitido a instalação de equipamentos públicos, comércio, serviços, atividades de lazer e culturais, desde que, proporcionem a recuperação e reutilização por meio do repovoamento sustentável."

Art. 3º - Ficam alterados o Anexo I da Tabela I, a Tabela II e o Mapa 03, a que se refere o art. 29 da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011, passando a vigor da seguinte forma:

ANEXO I

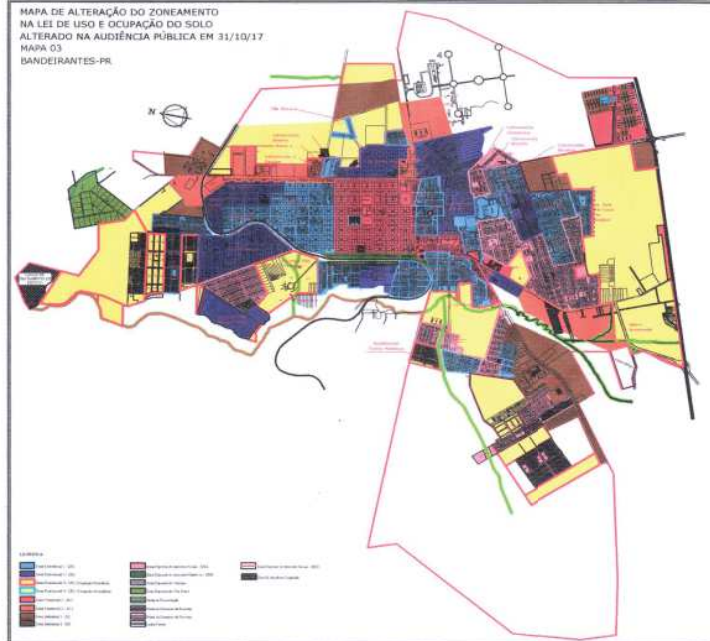
TABELA I – USO DO SOLO URBANO

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
ZR1	Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada Comércio e Serviço de Bairro.	Comércio e Serviço Geral (Grupo 01)	Todos os demais
ZR2	Habitação unifamiliar, bifamiliar, coletiva e geminada	Comércio e Serviço de Bairro.	Todos os demais
ZR 3	Habitação unifamiliar	Comércio e Serviço de Bairro.	Todos os demais
ZC 1	Comércio e Serviço; Comércio e Serviço Central; Comércio e Serviço de Bairro.	Habitação multifamiliar e coletiva	Todos os demais
ZC 2	Comércio e Serviço Geral; Comércio e Serviço de Bairro; Institucional.	Habitação multifamiliar	Todos os demais
ZI 1	Industrial não-polutiva; Comércio e Serviço Geral.	Comércio e Serviço Específico	Todos os demais
ZI 2	Industrial polutiva; Industrial não-polutiva; Comércio e Serviço Geral.	Comércio e Serviço Específico	Todos os demais
ZEIS	Habitação unifamiliar	-	Todos os demais
ZEIH	Comércio e Serviço; Comércio e Serviço de Bairro; Habitação coletiva; Institucional.	Comércio e Serviço Geral (Grupo 01)	Todos os demais
ZET	Comercio e sérvio específico	Edificações que se destinem estritamente ao apoio as funções de Turismo.	Todos os demais
ZPP	Preservação Permanente e Proteção Ambiental Não edificável	Edificações que se destinem estritamente ao apoio às funções dos Parques Ecológicos de Turismo e reservas florestais, Lazer e Recreação.	Todos os demais

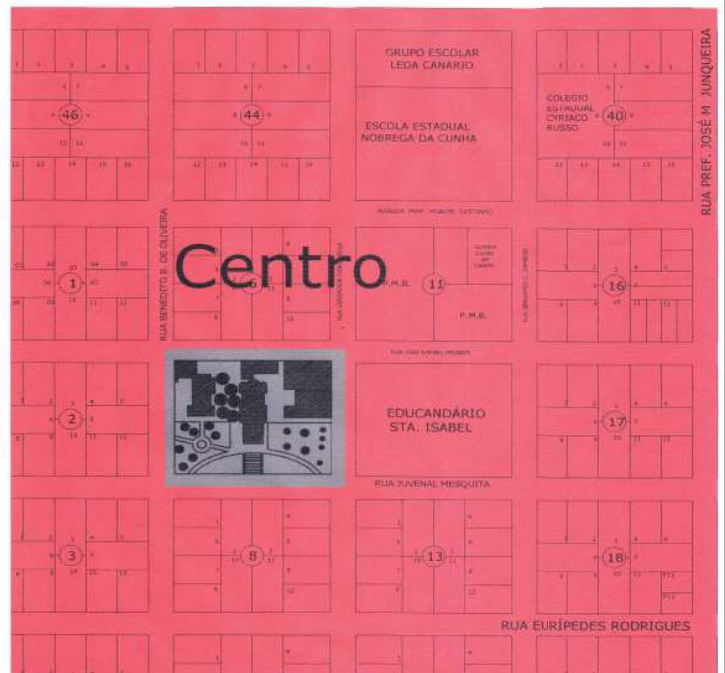
TABELA II - OCUPAÇÃO DE SOLO URBANO

Zonas	Dimensões Mín. Lote Testada/Área Meio quadra/ esquina	Recuos Mínimos			Índices de Ocupação			
		Frontal*2 Resid./Com	Lateral*1 + 3	Fundos**	Número Máx. de Pavimentos	Coef. Máx. de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa Permeável Mínima
ZR1	12m/ 360m² 15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 3	2,5	Subsolo: 70% Térreo + 2º pav.: 70% Térreo: 20%	10%
ZR2	12m/ 360m² 15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	Subsolo: 70% Térreo + 2º pav.: 70% Térreo: 20%	10%
ZR 3	12m/ 360m² 15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	Subsolo: 70% Térreo + 2º pav.: 70% Térreo: 20%	10%
ZC 1	12m/ 360m² 15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	Subsolo: 80% Térreo + 2º pav.: 70% Térreo: 30%	10%
ZC 2	12m/ 360m² 15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	Subsolo: 80% Térreo + 2º pav.: 70% Térreo: 30%	10%
ZI 1	14m/700m² 20m/1000m²	4m/ 6m	2m	2m	Térreo + 1	1.6	Subsolo: 80% Térreo: 80%	10%
ZI 2	20m/ 1000m²	6m	2m	2m	Térreo + 1	1.6	Subsolo: 80% Térreo: 80%	10%
ZEIS	10m/250m²	3m	1,50m	1,50m	Térreo	1	80%	10%
ZEIH	-	-	-	-	-	-	-	-
ZET	-	-	-	-	-	-	-	-
ZPP	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs:
 *1 Edificações com 2 pavimentos terão recuo lateral de 2,00 metros a partir do primeiro pavimento, inclusive.
 *2 Nos lotes de esquina deverá ser respeitado o recuo de 3,00 metros nas duas testadas com frente para a via pública.
 *3 É dispensável o recuo lateral nos casos em que não há aberturas.
 *4 É dispensável o recuo de fundos nos casos em que não há aberturas.
 *5 Em qualquer caso de construções de madeira, independentemente da existência de aberturas é obrigatório recuos laterais e de fundos de no mínimo 2 metros.



MAPA DE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO NA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ALTERADO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 3 ANEXO 02 - MAPA 03 BANDEIRANTES-PR



MAPA DE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO NA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ALTERADO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 31/10/17 ANEXO 01 - MAPA 03 BANDEIRANTES-PR



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

Lino Martins
 Prefeito Municipal